



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 12 /2004.

Dá nova redação e altera os artigos 7º, 10, 14, 15 e 16, da Lei n.º 4090, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os Programas Educacionais: Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Programas Educacionais: Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de Pindamonhangaba, passam a vigorar de conformidade com o que dispõe esta Lei.

Art. 2º - Os Programas Educacionais: Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de Pindamonhangaba envolverão alunos do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em séries de quinta (5ª) a oitava (8ª), com idade de dez (10) a quinze (15) anos.

Art. 3º - Os Programas supra citados serão divulgados amplamente junto às escolas do Município e para participar as escolas deverão observar os seguintes itens:

I – A escola constituirá uma comissão formada por pais de alunos e professores, para promover o Programa em seu âmbito.

II – Esta comissão divulgará o Programa entre os alunos, atuando conforme critérios por ela fixados.

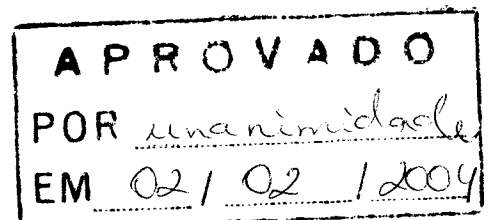
III – A comissão formada na escola, selecionará dentre os projetos realizados quatro (04) deles que serão encaminhados à Câmara.

Art. 4º - Se não houver a participação da escola, o aluno interessado poderá entrar em contato com a Câmara para que esta formalize a participação do aluno no Programa Educacional Câmara Mirim junto a direção da escola.

Art. 5º - Para participar do Programa Educacional Câmara Mirim o aluno deverá escolher um dentre os doze (12) Partidos Temáticos, ou seja, o tema ou assunto preferido dos alunos é que constituem os Partidos.

Art. 6º - Os Partidos Temáticos são os seguintes:

- I – Partido da Agricultura
- II - Partido dos Direitos Humanos
- III - Partido dos Esportes





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- IV - Partido da Natureza
- V - Partido da Cultura
- VI - Partido da Educação
- VII - Partido da Habitação
- VIII- Partido da Saúde
- IX - Partido da Defesa do Consumidor
- X - Partido do Emprego
- XI - Partido da Segurança Pública
- XII - Partido da Juventude

Art. 7º - Os alunos, individualmente ou em equipe, elaborarão projetos de lei cujo o tema deverá ser escolhido dentre os relacionados aos Partidos Temáticos mencionados no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único – O projeto deve obrigatoriamente estar vinculado ao Partido Temático escolhido pelo aluno, sob pena de ser eliminado pela Comissão Julgadora da Câmara.

Art. 8º - Para julgamento dos projetos será constituída, por Ato da presidência da Câmara, uma comissão composta por pessoas que, por suas atividades tenham destaque na cidade.

§ 1º - Esta comissão avaliará e classificará os projetos seguindo os critérios infra mencionados:

- I - Forma do Projeto de Lei
- II - Pertinência em relação ao tema do Partido
- III - Correção gramatical, concisão, clareza
- IV - Originalidade
- V - Exequibilidade da propositura

§ 2º Serão selecionados dezenove (19) projetos.

§ 3º - Cada projeto selecionado apontará um vereador mirim.

§ 4º - Se o projeto selecionado houver sido elaborado por equipe, está deverá designar seu representante na Câmara Mirim.

Art. 9º - Os projetos não devem apresentar qualquer elemento que identifique escola e aluno, sendo acompanhados de envelope lacrado contendo sua identificação.

Parágrafo único – Os Anexos I e II que contém o modelo de Projeto de Lei o e Regimento Interno do Programa Educacional Câmara Mirim, fazem parte integrante desta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 10 – Os vereadores mirins tomarão posse, em sessão solene, no dia 10 de julho de cada ano, desenvolvendo suas atividades até **10 a 31 de julho** de cada ano.

Parágrafo único – A data das sessões serão fixadas por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 11 – Os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito Mirins devem ser escolhidos, obrigatoriamente, dentre os participantes do Programa Educacional Câmara Mirim, do ano antecedente.

Art. 12 – Os dezenove (19) vereadores mirins poderão concorrer ao cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito Mirins, sendo necessário para tanto:

I – apresentar uma chapa completa (Prefeito e Vice-Prefeito)

II – apresentar um programa de governo.

Art. 13 – A escolha do Prefeito e do Vice-Prefeito Mirins se dará através da Comissão Julgadora nomeada por Ato da presidência da Câmara, que escolherá o melhor programa de governo, que corresponderá ao Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.

Parágrafo único – Os critérios de seleção são os estabelecidos no artigo 8º desta Lei.

Art. 14 – Os candidatos escolhidos, tomarão posse no dia 10 de julho juntamente com a Câmara Mirim, e seu mandato será de **10 a 31 de julho** de cada ano.

Art. 15 – Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, serão voltados para o conhecimento das atividades do Poder Executivo, através da realização de visitas às secretarias, departamentos e a Subprefeitura do Distrito de Moreira César, bem como audiências com o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo único – As atividades previstas no caput deste artigo serão definidas em seu dia e horário, pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 – A Presidência da Câmara baixará ato disciplinando outros aspectos para realização destes programas educacionais.

Art. 17 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas de necessário.




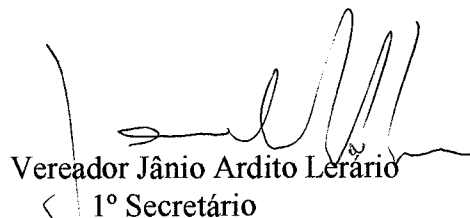
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

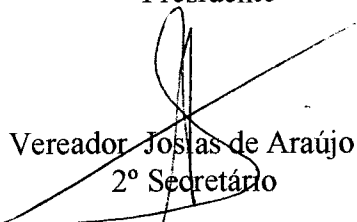
Estado de São Paulo

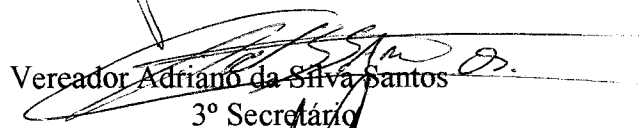
Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de fevereiro de 2004.


Vereador André Luiz Raposo
Presidente


Vereador Jânio Ardito Lerário
1º Secretário


Vereador Josias de Araújo
2º Secretário


Vereador Adriano da Silva Santos
3º Secretário

Vereador Renato Flores Bergamini
1º Vice-Presidente


Vereador Alexandre Luis de Paula Castro
2º Vice-Presidente


Vereador Adilson Macedo
3º Vice-Presidente

JUSTIFICAÇÃO:

Por tratar-se de programas educacionais que envolvem os Poderes Legislativo e o Executivo, achamos por bem apresentar este projeto de lei, para que haja a participação do Executivo, visto que a experiência deste ano trouxe resultados positivos quanto ao Programa Educacional Câmara Mirim.

Já o Programa Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, a ser lançado neste ano necessita do apoio do Executivo para que os estudantes eleitos possam participar das atividades da Administração Municipal de forma efetiva, conhecendo como são desenvolvidos os trabalhos do Executivo. Assim sendo, solicitamos aos Srs. Vereadores a aprovação deste projeto.

PROT. 010

21/02/2004 09:00:11

PROT. 010